



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 386

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A TELEMONT, COM INTERVENIÊNCIA DA TELEMIG, PARA EXPANSÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O povo do Município de Ibertioga, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a Telemont - Engenharia de Telecomunicação Ltda., com a interveniência da Telemig, para expansão de 100 terminais telefônicos em DDI, neste Município.
- Artigo 2º - Fica também autorizado a ceder um terreno urbano se necessário for, e nele construir um prédio, segundo as especificações da TELEMIG, dotado de energia CA, para abrigar os equipamentos telefônicos, os quais serão doados ou cedidos em comodato àquela Concessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
- Artigo 3º - Fica autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados ou cedidos em comodato àquela Concessionária. Poderá ainda, abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.
- Artigo 4º - O Chefe do Executivo fica também autorizado a doar todo o acervo dessa empreitada à Telemig, assegurando também a esta, isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto operar os serviços de telefonia no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

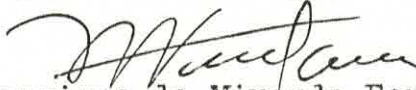
Artigo 5º - Para atender despesas com a presente Lei, fica autorizado utilizar verba especial no montante suficiente para as despesas decorrentes da expansão do serviço ora proposto, que correrá pelas rubricas 03070251 - Construção de Prédios Públicos.

Artigo 6º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente no nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 08 de março de 1991.

  
José Francisco de Miranda Fontana  
- Prefeito Municipal -